



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 570

00019

Data	Proposição		
Medida Provisória nº 570/12			
Autor		Nº do prontuário	
Deputado GUILHERME CAMPOS			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva		<input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 1º, do Art. 3º da MP 570/12, a seguinte redação:

§ 1º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma no sistema de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º e o início do recebimento dos recursos do FUNDEB, e não poderá ultrapassar **doze** meses.

JUSTIFICAÇÃO

O FUNDEB representa o principal mecanismo de financiamento da educação brasileira para Municípios e Distrito Federal. Por isso, é essencial conferir maior celeridade ao apoio financeiro a ser prestado para os municípios, de forma que reduza o **lapso temporal** existente entre o início das aulas em uma nova turma e o seu cadastramento no sistema de controle do Censo Escolar - Educacenso. Registra-se que o FUNDEB financia somente matrículas computadas no Censo Escolar. Essa situação impõe aos municípios a necessidade de arcar com os custos que ultrapassem os recursos disponíveis no FUNDEB.

A MP em tela pretende prestar apoio financeiro a esses municípios para garantir o regular funcionamento das novas turmas de educação infantil, assim como preencher o lapso temporal que a todos prejudica. Nesse sentido, foi proposto o limite de **dez** meses, conforme enumera o §1º do art.3º. No entanto, acredita-se ser essencial reduzir essa espécie de tolerância que, no caso de primeira infância, é ainda mais urgente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
17/05/12	

